

LEI N. 17—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Fica elevada á freguezia a capella curada de S. José do Barreiro.

Art. 2^o Suas divisas serão com a villa de Rezende pelos limites conhecidos entre a provincia do Rio de Janeiro e a de S. Paulo ; com a cidade de Angra dos Reis pela Serra do Mar ; com a villa do Bananal pelo alto do Morro Formozo ; com a villa de Aréas pelo alto do morro de Sant'Anna.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Monte-Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o As divisas entre os municipios de Mogy das cruces e Jacarehy ficam definitivamente marcadas pelo rio Parahyba abaixo até onde faz barra o ribeiraõ Putehy, e subindo por este até o lugar chamado—Pescaria—dahi em direitura por um espigão até dar no ribeiraõ dos Monos e seguindo este até tocar na ponta do morro denominado—Serrote.

Art. 2^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Fica elevada á cathegoria de freguezia de Nossa Senhora Aparecida a capella do mesmo nome, no municipio da villa de Guaratingetá.

Art. 2^o As divisas desta freguezia serão as seguintes : com a villa de Pindamonhangaba as mesmas que existem com a villa de Guaratingetá, e com esta villa serão pelo morro vermelho ; a saber, pela parte direita da estrada procurando o ribeiraõ dos Mottas começando pelo sitio de Francisco José da Costa Victoriano, comprehendendo tudo que ficar dentro até a fazenda do finado José dos Reis dos Santos, servindo de divisa o rumo das terras da mesma fazenda que dividem com João Antunes Lima até o alto da serra do Quebra-Cangalhas. Pela parte esquerda da estrada, partindo do mesmo morro Vermelho, e atravessando o Parahiba seguirá a divisa procurando a fazenda de fora do capitão mór Manoel José

deMello, e seguindo pelo oitão da mesma casa que ficará de fora até o alto da serra da Mantiqueira.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 20—DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Estabelecer-se-ha nesta cidade um archivo publico provincial sob a inspecção do secretario do governo da provincia.

Art. 2^o Elle será dividido em tres secções, legislativa, administrativa e historica.

Art. 3^o Na secção legislativa serão archivados os originaes, ou copias autenticas dos seguintes actos :

§ 1^o Alvarás, cartas regias, decretos e mais actos relativos á esta provincia desde suas fundamentos até a época da Independencia nacional.

§ 2^o Todas as leis e regulamentos, e mais actos geraes desd'essa época até a presente, e d'ora em diante que tenham relação com esta provincia.

§ 3^o Os originaes das leis provinciaes e dos regulamentos para sua execução.

§ 4^o As actas da apuração das eleições dos senadores e deputados geraes e provinciaes por esta provincia.

§ 5^o Os relatorios do presidente da provincia dirigidos ao conselho geral e assembléa provincial, os discursos do presidente desta no seu encerramento e suas representações aos poderes supremos do estado.

Art. 4^o Os actos que crearem capellas, freguezias, villas cidades termos e comarcas formarão uma subsecção a parte.

Art. 5^o Na secção administrativa serão archivados os originaes ou copias autenticas dos seguintes actos :

§ 1^o Cartas imperiaes das nomeações de presidentes, vice-presidentes, bispos, commandantes d'armas, inspectores da fazenda, directores e lentes do curso juridico desta cidade, secretarios do governo e juizes de direito das comarcas.

§ 2^o Proclamações, actos de convocação, prorrogação e addiamento da assembléa.

§ 3^o Titulos e sentenças demonstrativas da propriedade de bens provinciaes, e contractos de empresas provinciaes.

